



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E
LANCES E HABILITAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5.005/2012-CPL/MP/PGJ
PROCEDIMENTO INTERNO Nº 558002/2012**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NA CIDADE DE MANAUS.

PUBLICAÇÃO: Os Avisos da Licitação foram publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 10/5/2012, no matutino local “Jornal do Comercio”, edição de 10/5/2012.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas, reuniram-se no Auditório Gebes de Melo Medeiros, no 1º andar do prédio sito à Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, a pregoeira, a senhora **WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA** e a equipe de apoio, os senhores, GLÁUCIA MARIA ARAÚJO RIBEIRO, FABIANO ROSAS NASCIMENTO e FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, designados à folha 374 dos autos do Procedimento Interno nº 558002/2012, Portaria nº 398/2012/SUBADM, de 29/03/2012, para a sessão pública do pregão em epígrafe. No dia e hora marcados, compareceram ao pregão as empresas:

- **NEWSET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, - CNPJ nº 01.492.566/0001-40, representada pelo senhor Wellington Moreira da Silva, RG nº M 3 620 280 SSP/MG, CREA MG nº 64876-D;
- **VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, - CNPJ nº 07.328.340/0001-95, representada pelo senhor Edson Ceolin, RG nº 18302720-6 SSP/SP, credenciada como empresa de pequeno porte;

Do credenciamento

Aberta a sessão, a pregoeira solicitou a documentação de credenciamento dos representantes das licitantes presentes, inclusive os documentos que os habilitavam à apresentação de lances verbais, conforme disposição do item 5, subitem 5.1.1 do Edital.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

A empresa **VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, - CNPJ nº 07.328.340/0001-95 solicitou seu credenciamento como empresa de pequeno porte para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, e, para tanto, convalidou-se sua situação de optante pelo Simples Nacional, junto ao sítio da Receita Federal.

Do recolhimento dos envelopes

As licitantes presentes tiveram sua participação nos atos subsequentes da sessão admitida pela pregoeira, em seguida, fez-se recolher os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações habilitatórias de todas as presentes, reservando aqueles que continham a documentação para a abertura na fase seguinte.

Registre-se que, antes da abertura dos envelopes das propostas, todos os presentes os rubricaram, assim como os da habilitação.

Do julgamento das propostas

A pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, compatibilizou as propostas com os valores dos itens estimados pela Administração, conforme disposto no subitem 7.2 e 8.1 do instrumento convocatório, inclusive no que diz respeito ao 48, II da Lei 8.666/93.

Resumo das proposta admitidas para a etapa competitiva:

ITEM	LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
1.	NEWSET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , - CNPJ nº 01.492.566/0001-40	R\$ 1.280.000,00
2.	VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. , - CNPJ nº 07.328.340/0001-95	R\$ 1.332.306,07

As propostas apresentadas atenderam às condições de exequibilidade previstas no art. 48, II da Lei 8.666/93.

A pregoeira decidiu admitir as empresas **VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, - CNPJ nº 07.328.340/0001-95 e **NEWSET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, - CNPJ nº 01.492.566/0001-40 à fase de lances, ressaltando que, em virtude de que os preços ainda seriam



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

objeto de modificação após essa fase, conforme o subitem 8.6 do edital, a primeira empresa classificada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar nova proposta nos valores referentes ao lance vencedor, incluindo todas as planilhas anteriormente apresentadas.

Frisando que, na ocasião de reexame da proposta vencedora, todas as exigências do subitem 7.2 seriam meticulosamente analisadas, com fins de aceitabilidade, ensejo em que qualquer falha poderá ensejar a desclassificação.

Da etapa competitiva

Classificadas as propostas, a pregoeira deu início à fase de lances, nos quais as empresas tiveram a oportunidade de competir, melhorando suas ofertas. Após intensa disputa, sagrou-se vencedora a empresa **VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, que ofereceu o menor preço global de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais).

Da análise técnica da proposta

Após a fase acima, passou-se à análise técnica da proposta vencedora, sob a supervisão do senhor **JOSÉ ALBERTO CRUZ LACHI**, Engenheiro Mecatrônico, CREA/AM 16.545, autor do projeto de que trata o objeto em epígrafe, ocasião em que foram apontadas as seguintes observações.

Nos subitens 1.02.01, 1.02.03, 1.02.04, 1.02.05, 1.02.06, 1.02.07, 1.02.08, 1.02.09, 1.02.10, a licitante deixou de informar a marca do revestimento da tubulação, e quando questionado a respeito, o representante informou ser da marca "Armafex", e espessura conforme indicação do fabricante.

Com relação ao subitem 1.02.45, alusivo ao nitrogênio, informou também que o mesmo será fornecido pela empresa "White Martins".

Na ocasião de verificação quanto ao disposto no item 8.1.3, que disciplina o limite superior do preço unitário, notou-se que o subitem 1.04.05 da planilha está acima da reserva orçamentária. Inobstante, a Pregoeira decidiu aceitar a proposta, considerando que nova oferta formal será apresentada no prazo de 24 horas, e que o referido item deverá ser objeto de correção.

A Pregoeira destacou, no ensejo, que seria necessário à licitante verificar o índice correto de composição do BDI com referência ao



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Imposto sobre Serviços – ISS, uma vez que o figurado naquela planilha remonta à quantia de 5%, enquanto o correto seria o 2%, segundo a legislação do Município de Manaus, considerando a emissão de nota conjunta para serviço e fornecimento de material.

A esse respeito, o licitante informou que a composição apresentada de 5% se refere à tributação do domicílio fiscal da empresa, Porto Velho.

De qualquer forma, o referido índice, caso equivocado, deverá ser corrigido quando da apresentação da nova proposta, isso porque a planilha de composição do BDI poderá ser modificada naqueles índices elásticos (bonificações) para adequação do novo preço, sem contudo, impor percentual contrário à legislação tributária quanto aos impostos componentes da aludida planilha.

Ao final, a proposta da empresa **VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.** foi aceita pela Pregoeira que passou à próxima fase do certame.

Da habilitação

Na sequência, aberto o envelope da documentação habilitatória, a Pregoeira e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos da licitante classificada, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, utilizando-se, ainda, das informações constantes do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

Frise-se que não foi possível convalidar-se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por impossibilidade de acesso ao sítio eletrônico do TST. No, entanto, diante da declaração apresentada pela empresa no sentido de que todos os documentos colhidos são fiéis e verdadeiros, a Pregoeira decidiu aceitá-la, reputando-a autêntica.

Outro ponto observado foi a ausência da Certidão de Registro e Quitação do engenheiro responsável técnico da referida empresa, conforme exige o subitem 9.4.1 do Edital. Questionado sobre esse ponto, o licitante informou que o nome do Sr. Alcindo Souza Argolo Filho consta como responsável técnico da certidão de registro e quitação pessoa jurídica e, caso o mencionado técnico, não estivesse quite com o CREA-RO, seu nome sequer apareceria no documento.

Sob essa alegação, a Pregoeira decidiu promover diligência junto ao *site* daquela Entidade, e confirmou a situação regular do engenheiro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

apontado.

A compatibilidade dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, disciplinada no item 9.4.2 do Edital, foi averiguada pelo **Sr. JOSÉ ALBERTO CRUZ LACHI**, manifestando-se favoravelmente à habilitação da sobredita empresa.

Ante o exposto, sobretudo, a situação regular do partícipe com relação a todas as exigências do instrumento de convocação, a Pregoeira decidiu HABILITÁ-LA, submetendo a documentação apresentada aos presentes.

Da manifestação de intenção de recurso

Em seguida a pregoeira concedeu prazo para manifestação recursal e, inexistindo interesse manifesto pelas licitantes, declarou-se DECADENTE o predito direito, decidindo-se ADJUDICAR o objeto do certame à empresa **VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, no valor global de 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais).

Da conclusão

Ao final, advertiu a Pregoeira à licitante sobre a necessidade de apresentar nova proposta no prazo de 24h, devendo a mesma conter os valores reduzidos percentualmente, conforme o valor obtido ao final da etapa de competição de preços.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, FREDERICO JORGE MOURA ABRAHIM, digitei e vai assinada pela pregoeira, equipe de apoio e representantes.

Manaus, 28 de maio de 2012.

Waleska Gracieme A. M. de Oliveira
Pregoeira - Portaria nº 0398/2012/SUBADM

Frederico Jorge de Moura Abraham
Equipe de Apoio

Gláucia Maria Araújo Ribeiro
Equipe de Apoio

Fabiano Rosas Nascimento
Equipe de Apoio

José Alberto Cruz Lachi
Engenheiro Mecatrônico, CREA/AM
16.545



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:

Wellington Moreira da Silva, CREA MG nº 64876-D
NEWSET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 01.492.566/0001-40,

Edson Ceolin , RG nº 18302706 SSP/SP
VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.,
CNPJ nº 07.328.340/0001-95